



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

AVISO AOS ASSINANTES

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre.

A 1.ª série: 140\$ por ano ou 80\$ por semestre

A 2.ª série: 120\$ por ano ou 70\$ por semestre.

A 3.ª série: 120\$ por ano ou 70\$ por semestre.

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da República Somali depositado o instrumento de adesão à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 640:

Torna extensivo às províncias ultramarinas, observadas as alterações constantes da presente portaria, o Regulamento sobre Substâncias Explosivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 925.

Ministério da Educação Nacional:

Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 5.º e 6.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretário de Estado norte-americano, o Governo da República Somali depositou junto do Departa-

mento de Estado, em 2 de Março de 1964, o instrumento de adesão à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947. A referente Convenção entrou em vigor, em relação à República Somali, em 1 de Abril de 1964.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 12 de Junho de 1964. — O Director dos Serviços Económicos Internacionais, *Carlos Fernandes*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 20 640

Reconhecendo-se haver conveniência em tornar extensivo ao ultramar, com as alterações e adaptações que o meio e as circunstâncias de cada província aconselharem, o Regulamento sobre Substâncias Explosivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 925, de 1 de Agosto de 1950, e actualizado pelos Decretos-Leis n.ºs 42 095 e 43 127, respectivamente datados de 14 de Janeiro de 1959 e 23 de Agosto de 1960;

Não convindo, porém, por agora, criar nas províncias ultramarinas órgãos especiais para o licenciamento da indústria e comércio de explosivos, munições e armamento, continuando tal licenciamento atribuído aos órgãos e serviços ultramarinos que, de acordo com a legislação vigente, detenham a competência para o efeito;

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, em conformidade com a regra III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar, tornar extensivo às províncias ultramarinas o Regulamento sobre Substâncias Explosivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 925, de 1 de Agosto de 1950, com excepção do seu capítulo II, e ao qual são introduzidas as seguintes alterações ou aditamentos:

1.º As referências à Comissão de Explosivos são entendidas como feitas aos órgãos ou serviços que em cada província detenham a competência legal para licenciar a indústria ou o comércio de substâncias explosivas;

2.º As referências a Ministro da Economia são entendidas como feitas a governador-geral ou de província;

3.º As referências aos Ministros da Guerra ou da Marinha são entendidas como feitas ao Comando Militar da província;

4.º Os condicionamentos relativos à segurança pública e à defesa nacional impostos à indústria e comércio de

substâncias explosivas, bem como à indústria e comércio de armamento e munições, são colhidos, por audiência obrigatória solicitada pela instância competente para o licenciamento, das autoridades militares competentes em harmonia com os Decretos-Leis n.ºs 41 764 e 42 805, respectivamente datados de 30 de Julho de 1958 e de 14 de Janeiro de 1960, e tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 43 128, de 23 de Agosto de 1960;

5.º As dúvidas que se levantem sobre a interpretação ou aplicação nas províncias ultramarinas das disposições do Regulamento sobre Substâncias Explosivas serão resolvidas por despacho do Ministro do Ultramar, ouvido o governo da respectiva província;

6.º Os governos provinciais publicarão como regime especial a inscrever no Regulamento Provincial das Indústrias Incómodas, Insalubres, Perigosas ou Tóxicas, os regulamentos necessários à boa execução, na respectiva província, da legislação geral em vigor no ultramar sobre a indústria e comércio, quer de substâncias explosivas, quer de armas e munições, tendo em conta o regime geral de condicionamento e licenciamento industrial, o licenciamento de ordem comercial e os condicionamentos impostos pela segurança e defesa nacional a esta indústria ou comércio;

7.º Nos regulamentos a publicar definir-se-ão, de acordo com a legislação geral, nomeadamente o Decreto n.º 40 097, de 10 de Março de 1955, os órgãos e serviços provinciais competentes para organizar e fiscalizar o licenciamento e a intervenção obrigatória das autoridades militares ou de segurança pública, bem como, para efeito de concessão das licenças, da Comissão de Explosivos, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 43 127, de 23 de Agosto de 1960.

8.º Fica revogada a Portaria n.º 16 371, de 5 de Agosto de 1957.

Ministério do Ultramar, 20 de Junho de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 2 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do

artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Escola Prática de Agricultura de Mirandela

Artigo 873.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	— 1 824\$00
Para o n.º 3) «Pessoal assalariado»	+ 1 824\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 45 459, de 23 de Dezembro de 1963, esta alteração orçamental mereceu, por despacho de 5 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Junho de 1964. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 2 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral do Ensino Primário

Direcção do Distrito Escolar de Évora

Artigo 893.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 1) «Ajudas de custo»	— 2 500\$00
Para o n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	+ 2 500\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 45 459, de 23 de Dezembro de 1963, esta alteração mereceu, por despacho de 5 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Junho de 1964. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.